



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Lei Nº. 024 de 04 de fevereiro de 1999.

“Dispõe sobre a fixação, para a atual legislatura, do subsídio dos Vereadores”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Apuí, fica fixado em parcela única, para a atual legislatura, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração:

- I - Presidente da Câmara: R\$ 2.830,00 (Dois mil e oitocentos e trinta reais)*
- II - Vereadores R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)*

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput deste artigo não exclui o direito do recebimento, pelo servidor público, das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular de Secretaria, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio, em decorrência da incompatibilidade de horário para o exercício da vereança.

Art. 3º - Os Vereadores estão impedidos de receber mais de 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os Deputados Estaduais e não podem gastar com o total a eles pagos mais de 5% (cinco por cento) da receita Municipal.

Art. 4º - As sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal serão pagas com recursos repassados pelo Executivo para esse fim.

Art. 5º - Os valores das diárias pagas aos Vereadores, quando em viagem a serviço do Município, ficam fixadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando fora do Município e em R\$ 200,00 (duzentos reais) quando fora do Estado, acrescidos das passagens de ida e volta.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara serão pagas diárias de R\$ 200,00 (duzentos reais) nas viagens dentro do Estado e de R\$ 300,00 (trezentos reais) quando fora dele.



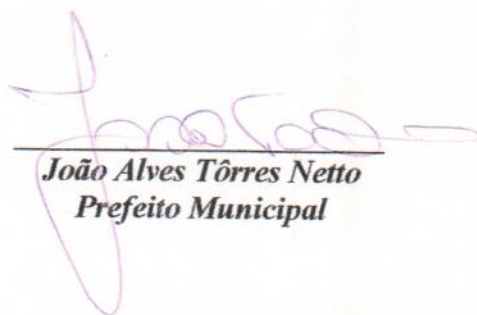
Art. 6º - A Câmara Municipal realizará, no máximo, três sessões extraordinárias ao mês, às quais corresponderá parcelas indenizatórias que somadas serão de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado na presente Lei.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade de recursos próprios, as parcelas indenizatórias das sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara serão iguais às fixadas para a indenização das sessões convocadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação própria prevista no orçamento para cada Exercício Financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 05 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 1999.


João Alves Tórres Netto
Prefeito Municipal